

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 1038/17 | DATA: 05/04/17 | PROTOCOLO Nº 14.807.323-6 | DATA: 31/08/17 |
| Nº 1087/17 | DATA: 05/04/17 | PROTOCOLO Nº 16.017.995-3 | DATA: 03/09/19 |
| Nº 1166/18 | DATA: 16/05/18 | PROTOCOLO Nº 15.274.117-0 | DATA: 04/07/18 |
| Nº 2814/17 | DATA: 04/07/17 | PROTOCOLO Nº 15.581.260-5 | DATA: 05/02/19 |
| Nº 4145/19 | DATA: 03/06/19 | PROTOCOLO Nº 15.987.906-2 | DATA: 22/08/19 |
| Nº 4156/17 | DATA: 18/10/17 | PROTOCOLO Nº 14.915.444-2 | DATA: 07/11/17 |

PARECER CEE/CEIF Nº 142/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL PADRE COLBACCHINI - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOÃO WISLINSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL BOM JESUS - ENSINO FUNDAMENTAL –TELÊMACO BORBA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO KM 10 - ENSINO FUNDAMENTAL – WENCESLAU BRAZ

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LEONARDO BECHER - ENSINO FUNDAMENTAL - LUNARDELLI

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONJOLINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES, JACIR BOMBONATO MACHADO e DIRCEU ANTONIO RUARO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1038/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1038/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações das direções sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

| PROCESSO Nº | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NR E | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|-------------|--------------------------------|----------------------------|--|---|--|
| 1038/17 | E E Padre Colbacchini - EF | Curitiba | Parecer CEE/CEIF Nº 106/20, de 14/04/20, de 27/05/19 a 26/05/26 | Nº 4134/14, de 11/08/14; de 01/01/13 a 31/12/17 | De 01/01/18 a 31/12/21 |
| 1087/17 | C E Padre João Wislinski - EFM | Curitiba | Parecer CEE/CEIF Nº 118/20, de 16/04/20, de 07/12/17; de 03/07/18 a 02/07/23 | Nº 955/14, de 18/02/14; de 01/01/13 a 31/12/17 | De 01/01/18 a 31/12/21 |
| 1166/18 | E E Bom Jesus - EF | Telêmaco Borba | Parecer CEE/CEIF Nº 106/20, de 14/04/20; de 05/04/19 a 04/04/26 | Nº 4159/14, de 11/08/14; de 01/01/14 a 31/12/18 | De 01/01/19 a 31/12/21 |
| 2814/17 | E E C Km 10 – EF | Wenceslau Braz | Nº 3649/19, de 20/09/19; de 22/01/18 a 22/01/25 | Nº 178/14, de 20/01/14; de 31/10/12 a 31/10/17 | De 01/11/17 a 31/10/21 |
| 4145/19 | E E C Leonardo Becher- EF | Lunardelli/ Ivaiporã | Nº 2935/17, de 10/07/17; de 23/03/17 a 23/03/22 | Nº 2996/18, de 27/06/18; de 20/10/16 a 31/12/19 | De 01/01/20 a 31/12/22 |
| 4156/17 | C E C Monjolinho- EFM | Ortigueira/ Telêmaco Borba | Nº 5285/16, de 28/11/16; de 14/02/17 a 14/02/27 | Nº 3416/14, de 14/07/14; de 12/06/13 a 12/06/18 | De 13/06/18 a 12/06/21 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1038/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF